

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 2008**

Obriga os fabricantes de motocicletas a adotarem o sistema de injeção de combustível eletrônica.

**Autor:** Deputado HERMES PARCIANELLO

**Relator:** Deputado MARCO TEBALDI

### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei nº 3.700, de 2008, é de autoria do nobre parlamentar Hermes Parcianello. Em seu art. 1º determina, como fica claro já em sua ementa, a obrigatoriedade de uso de injeção eletrônica em todas as motocicletas produzidas ou montadas no Brasil.

Em seu art. 2º, a proposição prevê que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Distribuída, para análise do mérito, inicialmente apenas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o despacho original foi alterado, em atendimento a requerimento do Deputado Sarney Filho, de forma a incluir também a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A proposição será apreciada, ainda, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD. Caso aprovada nas Comissões, a matéria irá ao Senado Federal, pois tramita em caráter conclusivo.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada em 11 de setembro de 2013, foi vencedor o voto do relator, pela rejeição da matéria.

Na presente Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Serei claro e breve em meu voto, contrário à proposição. Não obstante, quero registrar que me alegra ver matérias como esta, que buscam maneiras de acelerar o processo de transformação de nosso País em uma Nação que respeita e evita agressões ao meio ambiente. Nesse sentido, parabenizo o nobre Autor.

É fato que as motocicletas – aliás, todos os veículos motorizados de duas rodas, como bem destaca o texto da proposição em tela – poluem mais que os automóveis, em razão da não incorporação àqueles veículos de tecnologias já disponíveis e amplamente utilizadas nos automóveis, como é o caso da injeção eletrônica. A alegação, como ocorre com frequência, é que instalar tal dispositivo implicaria elevação do preço da motocicleta e, pois, prejuízo à população mais carente. Trata-se, porém, de alegação equivocada, e que permite, por exemplo, que os automóveis autorizados a circular em nosso País sejam muito mais poluentes que aqueles que trafegam na Europa ou na Califórnia.

Quero, mais uma vez, manifestar o meu decidido apoio a medidas que venham evitar danos ao meio ambiente.

Não obstante, não podemos concordar com a proposição em tela. A obrigatoriedade de se instalar injeção eletrônica em motocicletas não implica, infelizmente, redução na poluição emitida por essas máquinas. A regulagem de tal injeção – que não é tratada no projeto de lei em apreço – é central, e pode ser muito variada. Caso aprovada a proposição, poderíamos ter motocicletas e outros veículos de duas rodas com injeção eletrônica e poluição ainda maior!

Outra razão ainda nos orienta a votar contra a proposição e a recomendar que os nobres pares também assim se manifestem. Nesse aspecto, compartilho o voto do Dep. Sarney Filho, assim como o voto em separado da deputada Marina Sant'Anna. Ambos disseram, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, serem contrários ao projeto. Ambos alegaram, com razão, que é contrário ao desenvolvimento do País fixar, em lei, uma tecnologia a ser utilizada. A rapidez do desenvolvimento tecnológico é evidência suficiente para que não sejam aprovadas leis com esse tipo de consequência.

Isso por que, ainda mais, a lei não viria congelar o desenvolvimento da tecnologia; esta continuaria a evoluir, mundo afora, enquanto nós, no Brasil, ficaríamos, condenados a utilizar apenas aquela tecnologia prevista em lei.

Como disse, não há razão para nos alongarmos nesse voto, uma vez que são tão claras as razões para a rejeição da proposição.

Portanto, pelas razões apresentadas, **VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 2008.**

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2013.

Deputado MARCO TEBALDI  
Relator